

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 115/CLPQ/AT/2024**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO CENTRAL DE BACKUPS BASEADA  
EM DELL/EMC EXISTENTE NA AT, PARA 2024**

## CAPITULO - I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção da solução central de backups baseada em Dell/EMC existente na AT, para 2024.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 50312000-5 Manutenção e reparação de equipamento informático, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Descrição dos serviços

Pretende-se que os equipamentos que figuram no inventário constante no Anexo I - 2024, tenham suporte e manutenção nos termos abaixo descritos:

1. O serviço de atendimento e de resolução de incidentes deverá ter cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana incluindo feriados;
2. O tempo de resposta será de 4 horas após a abertura da chamada;
3. Garantir a disponibilização de atualizações (updates, upgrades e firmware) para os equipamentos sempre que necessário, sem custos adicionais e sem violação da propriedade intelectual do fabricante;
4. A manutenção do hardware deverá incluir peças, mão-de-obra e intervenções on-site, sem custos adicionais;
5. Os serviços de assistência tanto de hardware como de software não poderão ter limite de número de chamadas;
6. Deve considerar a possibilidade de abertura de chamada e gestão do contrato através de um portal de suporte;
7. O prestador deve nomear um gestor de serviço.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços de assistência técnica é de 72.430,43 € (Setenta e dois mil quatrocentos e trinta euros e quarenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Ao abrigo do artigo n.º 35-A do CCP foi efetuada consulta informal ao mercado, conforme anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

Prazo de execução

Os serviços têm início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes no contrato e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto contrato a celebrar serão prestados em:

- Centro de Dados Primários da AT –Lisboa;
- Centro de Dados Secundários da AT –Porto.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 6.<sup>a</sup>

Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:  
A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
5. A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
6. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;

- b) Se encontre disponível para o público em geral;
- c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
- d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

## Secção II

### Obrigações do fornecedor

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do prestador dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Aceitação

1. Após a realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, autos de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. Os autos de aceitação serão enviados ao prestador dos serviços.

3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

### Secção III

#### Obrigações do Estado Português, através da AT

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação após a execução dos serviços.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após a execução das respetivas obrigações e depois da emissão da declaração de aceitação pelos serviços técnicos da AT.
2. A fatura deverá indicar o n.º de procedimento (115/CLPQ/AT/2024).
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um

prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaç o da atividade;
- e) Condenaç o, por sentena transitada em julgado, por infra o que afete a idoneidade profissional do prestador dos servios e desde que n o tenha ocorrido reabilita o judicial.

4. O direito de resolu o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara o escrita enviada ao prestador dos servios nos termos do n.º 2 desta cl usula.

#### Cap tulo IV Resolu o de lit gios

##### Cl usula 15.ª Foro competente

Para resolu o de todos os lit gios decorrentes do contrato fica estipulada a compet ncia do tribunal administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa ren ncia a qualquer outro.

#### Cap tulo V Disposi es finais

##### Cl usula 16.ª Comunica es e notifica es

1. Sem preju zo de poderem ser acordadas outras regras quanto  s notifica es e comunica es entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do C digo dos Contratos P blicos, para o domic lio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer altera o das informa es de contacto constantes do contrato deve ser comunicada   outra parte.

##### Cl usula 17.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

Subcontratação

1. Tendo em conta a natureza específica e condições especiais de manutenção a efetuar aos suportes físicos e lógicos objeto de cada um dos contratos a celebrar, os serviços objeto dos mesmos deverão ser executados obrigatoriamente pelo(s) adjudicatário(s).
2. Não será permitida a subcontratação de qualquer atividade ou recurso.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.